

DECRETO Nº 1.853 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 248.000,00(duzentos e quarenta e oito mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º, da Lei nº 1.439 de 31 de outubro de 2008,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender o presente crédito adicional suplementar, serão provenientes de anulação parcial/total de dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.378, de 21/12/2007, em conformidade com o art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de outubro de 2008.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral

Umberto de Almeida Soares

Secretário de Administração

Nei Gonçalves Machado

Secretário de Fazenda

Continuação do Decreto nº 1.853 de 31 de outubro de 2008.

Eny Esteves da Cunha
Secretária de Educação e Cultura

Nelson Pereira da Silva
Secretário de Agricultura,
Abastecimento e Pesca - Interino

Daniel Marques Pereira Filho
Secretário da Família, Ação Social,
Cidadania e Habitação

Marcello Rossado Netto
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

João Carlos Rabello
Secretário de Meio Ambiente

Bruna Gonçalves Gomes
Secretária de Indústria, Comércio e
Expansão Econômica- Interina

ANEXO AO DECRETO Nº 1.853 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Gabinete do Prefeito			
2001.041220202.004	4.4.90.52-02	20.000,00	
2001.041220202.008	3.3.90.30-01	2.000,00	
2001.041240422.002	3.3.90.30-01	380,00	
2001.041240422.002	3.3.90.39-01	159,74	
2001.04270601.004	4.4.90.61-02	17.000,00	
Secretaria de Administração			
2002.041220202.006	4.4.90.52-01	6.106,01	
2002.041220202.059	3.3.90.39-01	1.384,28	
2002.041220211.006	4.4.90.51-02	4.200,00	
2002.041280662.011	3.3.90.39-01	4.000,00	
2002.041220202.006	3.3.90.36-01		218.000,00
2002.092711152.007	3.1.90.13-01		30.000,00
Secretaria de Fazenda			
2003.041220202.014	3.3.90.30-01	4.523,60	
2003.041220202.014	4.4.90.52-02	2.082,30	
Secretaria de Educação e Cultura			
2004.123611562.012	3.3.90349-01	21.000,00	
2004.123611582.035	3.3.90.30-01	1.000,00	
2004.123611582.035	3.3.90.36-01	1.000,00	
2004.123611582.035	3.3.90.39-01	1.000,00	
2004.123651762.012	3.3.90.49-01	3.500,00	
2004.123661812.042	3.3.90.36-01	1.000,00	
2004.123671832.063	3.3.90.39-01	1.000,00	
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Peca			
2005.206012442.038	3.3.90.32-02	5.500,00	
2005.206012442.038	4.4.90.52-02	8.000,00	
2005.206052561.027	4.4.90.51-02	2.000,00	
Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação			
2009.082441101.030	3.3.90.30-01	219,24	
2009.082441101.030	3.3.90.36-01	1.000,00	
2009.082441102.072	3.3.90.36-01	4.000,00	
2009.082441102.078	3.3.90.39-01	2.000,00	

ANEXO AO DECRETO Nº 1.853 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer			
2010.236952971.080	4.4.90.51-01	68.957,19	
2010.271310802.037	3.3.90.30-01	1.796,00	
2010.273921872.025	3.3.90.39-01	1.000,00	
2010.276952971.018	3.3.90.39-02	1.000,00	
Secretaria de Planejamento e Gestão			
2011.041210141.019	3.3.90.30-01	4.000,00	
2011.041210141.019	3.3.90.35-01	10.000,00	
2011.041210141.019	3.3.90.36-01	10,00	
2011.041210141.019	3.3.90.39-02	478,15	
2011.041220202.067	3.3.90.30-01	1.046,50	
2011.041220202.067	4.4.90.52-01	4.960,00	
Secretaria de Meio Ambiente			
2012.181220202.068	4.4.90.51-02	11.833,99	
2012.181220202.068	4.4.90.52-02	1.000,00	
2012.185412281.024	3.3.90.32-02	2.953,00	
2012.185412281.024	3.3.90.39-01	7.900,00	
Secretaria de Indústria, Comércio e Expansão Econômica			
2013.221220202.069	3.3.90.30-01	1.000,00	
2013.221220202.069	4.4.90.52-02	1.000,00	
2013.226612701.025	4.4.90.51-01	10.000,00	
2013.221220202.069	3.3.90.39-01	5.000,00	
TOTAL		248.000,00	248.000,00